

Os convênios com Centros de Atendimento Educacional Especializado no município de Fortaleza/CE

Luana Adriano Araújo (1); Gabriel Carvalho Ribeiro Lima (2)

(1) Universidade Federal do Ceará. E-mail: luana.adriano88@gmail.com (2) Ministério Público do Ceará. E-mail: gac5_@hotmail.com

Resumo: Analisa-se a situação dos encaminhamentos para Centros de Atendimento Especializado firmados por meio da rede pública municipal de Fortaleza/CE, buscando entender sua correlação com convênios oficializados. Para tanto, investigou-se, inicialmente, o cruzamento entre as escolas que relataram a existência de convênios e as que relatam fazer encaminhamento, com ou sem convênio. Em seguida, levantou-se quais os centros mais mencionados como instituições de encaminhamento, comparando tal informação com a lista de instituições conveniadas fornecida oficialmente. Entende-se, ao final, pela necessidade de reavaliação dos convênios firmados, com vistas a qualificar o serviço fornecido em tais entidades especializadas.

Palavras-chave: Atendimento Educacional Especializado; Centros Especializados; Convênios

Introdução

Conforme o art. 24, parágrafo 2º, alínea ‘d’ da Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência (CIDPCD), os Estados-partes estão obrigados a assegurar que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. Para cumprir este preceptivo, a Observação Geral Nº 4 do Comitê da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) aponta que os alunos com deficiência devem ter o direito de receber o apoio necessário que facilite sua formação efetiva e permita que eles se desenvolvam em pé de igualdade com os outros.

O apoio à disponibilidade geral de serviços e instalações no sistema educacional deve garantir que os alunos com deficiência possam realizar todo seu potencial, fornecendo, por exemplo, pessoal docente, conselheiros escolares, psicólogos e outros profissionais relevantes aos serviços sociais e de saúde (ONU, 2016). Portanto, referido apoio necessário no âmbito do sistema educacional geral refere-se tanto a fatores intrínsecos ao ambiente escolar como elementos extrínsecos ao que se considera pertinente, em sentido estrito, à atividade educacional, mas que com esta se relacionam em uma relação de suporte.

Para entender o significado da medida consagrada neste preceptivo, é preciso, de acordo com De Beco, compreender a história de sua redação. A proposta original continha o comando de que em circunstâncias excepcionais, nas quais o sistema educacional geral não pudesse satisfazer adequadamente as necessidades de todas as pessoas com deficiência, os Estados Partes deveriam assegurar que fossem fornecidas medidas de apoio alternativas efetivas, consistentes com o objetivo de inclusão completa. Neste contexto, a obrigação de fornecimento de medidas de apoio efetivas, subsidiárias ao sistema educacional geral, face à

sua ineficiência era compreendida como uma abertura para que os Estados-partes regulamentassem as possibilidades de realização da educação especializada ou mista. Esta redação restou, no entanto, modificada para a noção de “medidas de apoio individualizadas”, a serem adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, constante na alínea ‘e’ do mesmo parágrafo (DE BECO, 2014, p. 281-282).

Assim, as possíveis interpretações da leitura do art. 24, parágrafo 2, alínea ‘d’ da CIDPCD deixam de conter a educação especializada como uma alternativa em face da insuficiência do sistema educacional geral. É dizer: a constatação da insuficiência do sistema educacional geral não mais possibilita a manutenção de um sistema segregado, comandado, por outro lado, a reformulação do próprio sistema avaliado como insuficiente. O sistema de apoios vem a substituir, portanto, a noção da ineficácia do sistema educacional como justificativa para instauração de sistemas especializados paralelos, cuja função consistiria em substituir o ensino regular, subsidiariamente, após comprovação de inoperância deste.

É preciso perceber, ainda, que recursos de apoio ao sistema educacional não estão esgotados nos serviços e programas pedagógicos especificamente concebidos para a educação de pessoas com deficiência. Tendo em vista uma percepção mais consoante ao modelo social de deficiência – e modelos conexos, como o de direitos humanos – é preciso enxergar a pessoa com deficiência a partir de uma perspectiva mais ampla, na qual o todo de demandas destes indivíduos não pode ser estritamente fragmentado de forma estrita. Qualifica-se, pois, como imprescindível o entendimento de que existem bens, produtos e serviços que, embora não intrínsecos ao contexto escolar ou componentes destes, devem ser endereçados na tarefa de promoção do paradigma da inclusão. A este teor, Fuente ilustra os recursos que podem estar relacionados com fornecimento de apoios a estudantes com deficiências:

En este sentido, no faltan referencias en la documentación oficial a la necesaria coordinación con los servicios de la comunidad para una tarea educativa más eficaz. Para el desarrollo de sus funciones, los poderes públicos han de promover la participación de las asociaciones de padres y alumnos, de los sindicatos de trabajadores y de las asociaciones empresariales, de los Ayuntamientos y de todos los sectores sociales. No es el momento de presentar el amplio abanico de recursos personales implicados en los servicios que cualquier comunidad tiene para atender las necesidades especiales. Pero si conviene recordar aquellos que más relación tienen con la población, servicios sociales, servicios sanitarios, servicios socioeducativos y servicios jurídicos, sin olvidar otros servicios especializados que, en momento muy concreto, pueden atender a la problemática de un alumno, como pueden ser las aulas hospitalarias. (FUENTE, 2010, p. 70)

Ressalve-se que asseguarção das medidas de apoios articula-se com a noção de máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais, cujo

inderrogável a ser buscado na efetivação do direito à educação inclusiva. Portanto, os apoios não devem oportunizar uma minoração do desenvolvimento, mas sim sua otimização, devendo estar sempre regulados neste sentido.

A medida de viabilização destes recursos extrínsecos ao contexto escolar pode ser interpretada, portanto, no contexto de uma rede de apoios mantida – total ou parcialmente – dentro do sistema educacional geral. As medidas de apoios asseguradas no contexto geral da educação, embora não pertinente especificamente à instituição de ensino comum, assentam-se na noção da constelação de serviços, que substituiu o anterior modelo de cascata comum ao paradigma da integração, entendendo a necessidade de um *continuum* nos serviços voltados à deficiência (SILVA, 2012, p. 108-109). Fundamentando referida rede de apoios surge a possibilidade de firmação de parcerias público-privadas, que se materializam no instituto do convênio público, a ser efetivado com Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Primeiramente, deve-se ter em mente que referidas instituições prestam-se não a fornecer um serviço de substituição do ensino regular, possuindo competência complementar ou suplementar à escolarização. Na perspectiva da Nota Técnica Nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, referidos Centros consubstanciam-se em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, especializadas em educação especial que podem ofertar o atendimento educacional especializado aos estudantes que dele necessitem, matriculados nas classes comuns de educação básica (BRASIL, 2013).

A firmação de convênios com mencionadas entidades ocorre entre a Secretaria de Educação responsável e os Centros de AEE que cumpram os quesitos determinados executivamente. Ademais, este ajuste ocorre apenas quando houver interesse público, visando ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, aos estudantes público alvo da educação especial, matriculados nas redes públicas de ensino. Ressalte-se ainda que os centros especializados podem funcionar como centros de formação de professores e de fornecimentos de recursos, sempre em articulação com as escolas regulares às quais os estudantes com deficiência estão vinculados.

De acordo com Nota Técnica Nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, são requisitos condicionantes de tais convênios: autorização de funcionamento dos Centros de AEE pelo Conselho de Educação e a previsão dessa oferta no seu regimento e no Projeto Político Pedagógico; efetivação da matrícula dos estudantes público alvo da educação especial no AEE, desde que regularmente matriculados na educação básica, conforme alínea “d” do Parágrafo único do art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009; prestação de serviços de acordo com as demandas da rede de ensino, definidas a partir da análise e parecer da

Educação, responsável pela operacionalização da educação básica; atendimento aos interesses públicos, conforme proposições pedagógicas estabelecidas na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008); aprovação do PPP, pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, prevendo na parceria o atendimento às escolas urbanas, do campo, indígena, quilombola, nas diversas etapas ou modalidades; e disponibilização de recursos financeiros, previstos tanto no âmbito do FUNDEB, quanto no PDDE e PNAE, tendo como base as informações do Censo Escolar (BRASIL, 2013).

Em Fortaleza/CE, é possível identificar como estratégia específica da meta da Educação Especial, no Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025), a ampliação de convênios com os centros de atendimento especializado para o atendimento aos estudantes da Educação Especial (FORTALEZA, 2015). Ademais, prevê a Resolução Nº. 10/2013 do Conselho Municipal de Educação a possibilidade de fornecimento do AEE por Centros Especializados, desde que fixados convênios específicos para tanto, regulamento mencionada prestação de serviço, cuja natureza não deixa de ser pública em virtude de sua execução no âmbito de uma instituição privada. Observe-se:

Art. 12. O Sistema Municipal de Ensino deverá oferecer nas unidades escolares o atendimento educacional especializado, serviço realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização. §1º Para as escolas públicas municipais, o atendimento pode ser realizado ainda em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, sem fins lucrativos, em área próxima à escola de origem, que mantenham convênio com a Secretaria Municipal de Educação. (FORTALEZA, 2010)

Por fim, veja-se que os termos segundo a prestação do AEE por meio de referidas instituições reforça a necessidade de estabelecerem-se redes de apoio integradas, dada a imprescindibilidade de uma comunicação efetiva entre a comunidade docente pertinente à escola de ensino regular na qual está matriculada o estudante e os profissionais vinculados à instituição conveniada. Assim, prevê a Resolução Nº 4 de 2009 CEB/CNE que a elaboração do plano de AEE deve considerar a articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Tendo em vista o exposto, esta investigação teve por fim analisar a situação dos convênios com Centros de Atendimento Especializado firmados por meio da rede pública municipal, a partir das informações reportadas por 30 escolas municipais, selecionadas segundo a quantidade de estudantes com deficiência matriculados. Para tanto, investigou-se,

(83) 3322.3222

inicialmente, o cruzamento entre as escolas que relataram a existência de convênios e as que relatam fazer encaminhamento, com ou sem convênio. Em seguida, levantou-se quais os centros que mais foram mencionados como instituições de encaminhamento, comparando tal informação com a lista de instituições conveniadas fornecida oficialmente.

Metodologia

A pesquisa de campo deu-se por meio de entrevista estruturada e aplicação de questionários em 30 escolas públicas municipais de Fortaleza/CE no período entre 01.02.2017 e 28.06.2017. Referido recorte contemplou 5 escolas¹ com maior número de estudantes com deficiência matriculados em cada um dos seis distritos educacionais de Fortaleza/CE considerando-se o Relatório dos Estudantes com Deficiência por Unidades Escolares fornecido pela SME (constante em páginas 323-326 do PA nº2016/364556). Juntas, tais escolas atendem um total de 1.077 estudantes com deficiências (dentre os 4.175 matriculados no momento do recorte). A pesquisa empírica foi realizada no bojo de uma investigação maior efetivada no âmbito do Grupo de Trabalho em Educação Inclusiva (GTEI)², junto ao Ministério Público do Ceará, do qual os autores são membros. Para esta investigação, utilizou-se, ainda, informações constantes no PA Nº 2016/364556 da 16ª Promotoria de Justiça Cível, sobretudo aquelas fornecidas pela Célula da Educação Especial (CEDESP) da Coordenadoria do Ensino Fundamental (COEF) por meio de resposta a ofícios relacionadas à realização das estratégias do PME 2015-2025 e pronunciamentos em atas de audiência³.

Resultados e Discussão

Dentre as 30 escolas investigadas, apenas em 4 se relatou a existência de convênios com centros de atendimento especializado, enquanto em 26 se reportou que tais convênios não estavam firmados ao tempo da coleta dos dados, conforme se observa em gráfico 24 a seguir.

¹ Para identificação, cada distrito educacional foi nomeado como A, B, C, D, E e F, sendo cada uma das cinco escolas selecionadas em cada distrito classificadas em 1, 2, 3, 4 e 5. A combinação de cada letra e o número identifica as instituições perscrutadas.

² Grupo criado junto ao Ministério Público do Ceará, sob Portaria-PA Nº 07/2016 de 27 de julho de 2016, e renovado pela Portaria Nº 11/2017 de 9 de novembro de 2017.

³ A autorização para o uso de tais informações consta nos Termos de Anuência existentes em Anexos A e B deste trabalho.



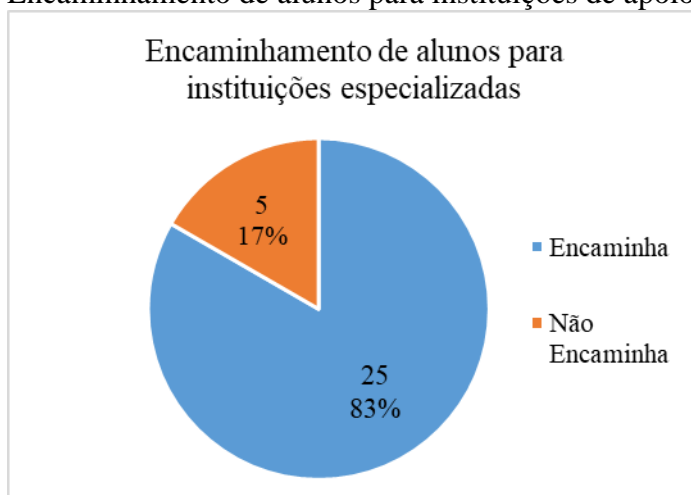
Gráfico 1 – Existência de convênios com instituições especializadas



Fonte: GTEI, 2017.

A despeito do alto quantitativo de relatos de inexistência de convênio, reportou-se na maioria das escolas (25 do total) que há o encaminhamento para instituições de apoio educacional, mesmo que não seja dentro do contexto de um convênio ou uma parceria com objetivos claros e específicos. Observe-se, de acordo com gráficos 2 e 3 abaixo, que das 26 escolas que reportaram a inexistência de convênio, 21 relataram que mesmo sem este, encaminham para instituições especializadas, sendo que em apenas 5 relatou-se tanto a ausência de convênio quanto de encaminhamento⁴.

Gráfico 2 – Encaminhamento de alunos para instituições de apoio educacional

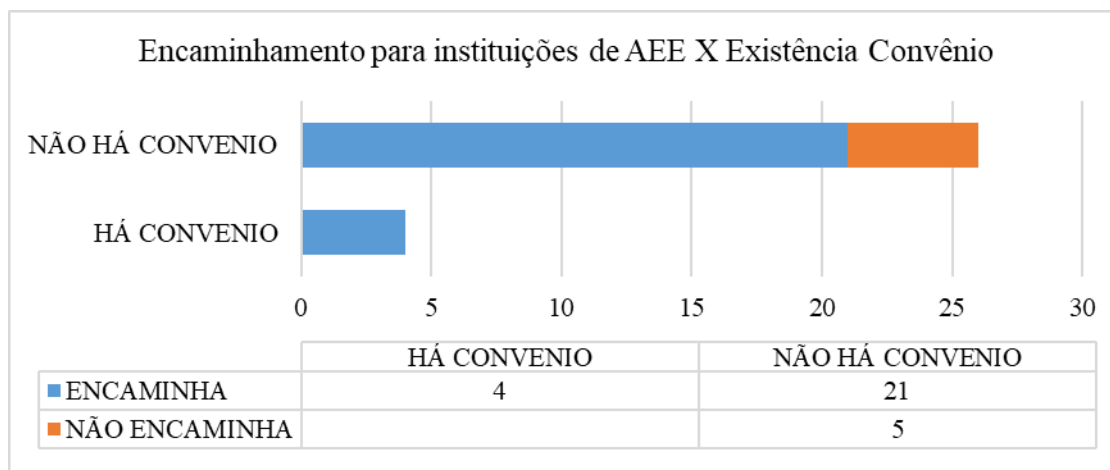


Fonte: GTEI, 2017.

Gráfico 3 – Encaminhamento de alunos para instituições esp. vs. existência de conv.

⁴ Ressalte-se que, durante o preenchimento dos formulários, orientou-se a consideração como encaminhamento tanto aquele realizado diretamente pela instituição educacional, quanto o viabilizado por meio de atuação do Distrito Educacional ao qual estão vinculadas as escolas ou por meio da SME.





Fonte: GTEI, 2017.

A inexistência de convênios cominada com a persistência de um alto número de encaminhamentos pode gerar diversos problemas. Neste sentido, nota-se a ausência de controle do quantitativo de estudantes encaminhados. Sem este controle, é inviabilizada qualquer estimativa quanto ao número de alunos que frequentam ou não as instituições para as quais foram encaminhados. Referido cenário impossibilita, assim, não só a geração de dados acerca dos atendimentos direcionados à deficiência, como também um planejamento integrado que considere a articulação com entidades qualificadas como mais relevantes.

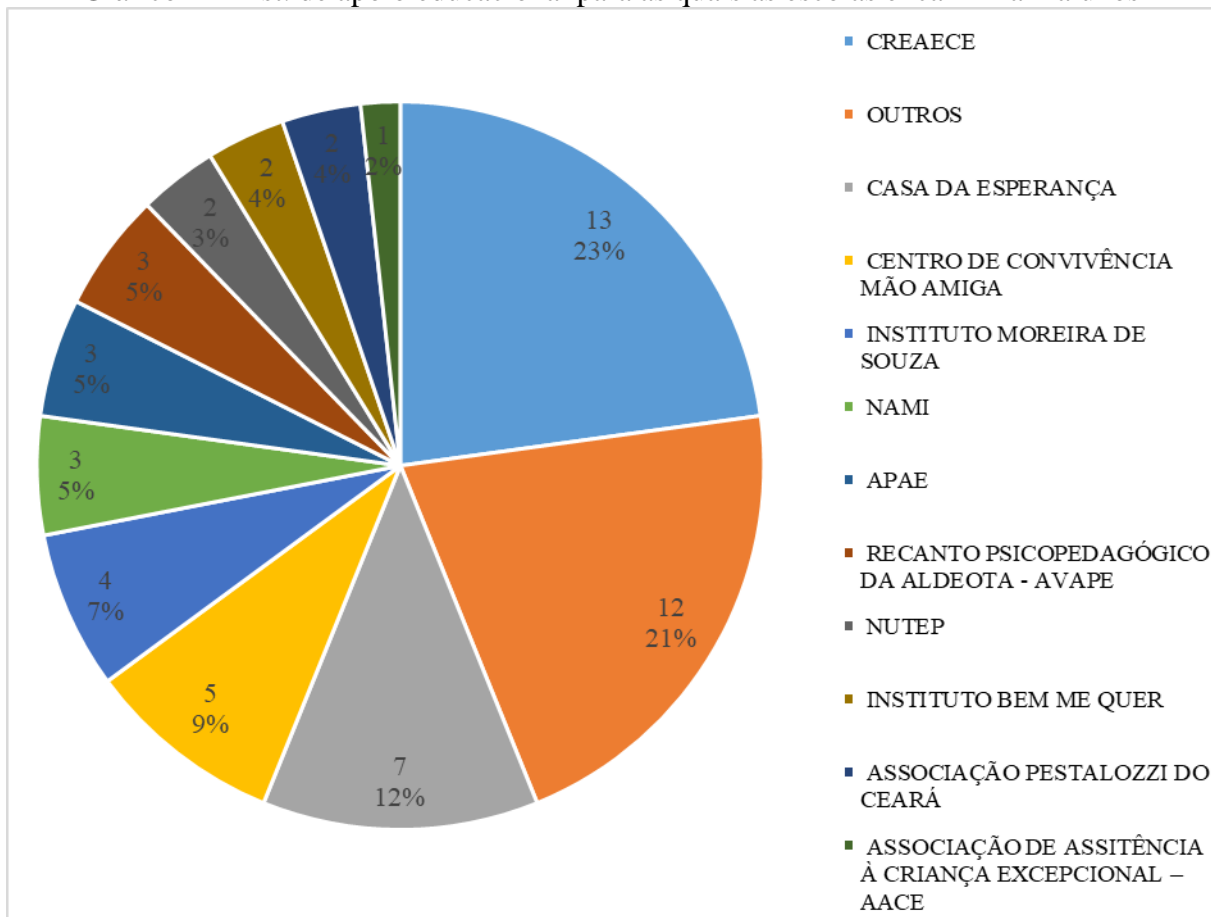
Destaque-se, ainda, a impossibilidade de controle da qualidade do serviço, inexistindo um convênio delineando tanto os serviços prestados quanto as concepções dentro das quais estes se qualificam, o que pode gerar a submissão de um estudante a modelos educacionais divergentes entre si – um praticado no contexto da escola regular e outro perpetrado pela instituição especializada. Percebe-se, por outro lado, que a inexistência de uma parceria mais estrita entre instituição educacional e instituição especializada mina as possibilidades de uma articulação direta e permanente entre tais entidades, que deveriam estar alinhadas no acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes contemplados em seus serviços.

Estabelecido este panorama e anteriormente à análise de para quais instituições especializadas os estudantes com deficiência nas escolas investigadas são encaminhados, cabe um destaque inicial para o fato de que as equipes entrevistadas ficaram livres para mencionar as instituições de encaminhamento, sem qualquer apontamento predefinido de quantidade ou de identidade das entidades. Não foi fornecida, portanto, um rol exemplificativo de instituições, não se mencionando em específico apenas aquelas com as quais há convênio oficializado pela gestão. Tampouco se estabeleceu um número limite de instituições que poderiam ser mencionadas pelos entrevistados. Buscava-se averiguar, com isto, tanto o conhecimento acerca da existência de convênios quanto a recorrência das instituições

reportadas, sendo estas conveniadas ou não com a gestão educacional. Com base nas respostas, percebe-se que os encaminhamentos são feitos, com maior frequência, para um total de dez instituições, e diversas outras com frequências mais espaçadas, de forma que foram aglomeradas na categoria “outros”, como pode se observar em gráfico 27 abaixo.

A instituição que recebe o maior de número de encaminhamentos é o Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREAECE), instituição vinculada à Secretaria de Educação do Ceará, tendo sido referenciada em 13 escolas como instituição de encaminhamento. A segunda instituição mais reportada é a Casa da Esperança, instituição privada, localizada no bairro Engenheiro Cavalcante, território do Distrito de Educação 2, tendo sido mencionada em 7 das escolas investigadas. Dois núcleos universitários somam 8% dos encaminhamentos, o Núcleo de Atenção Médica Integrada (NAMI), vinculado à Universidade de Fortaleza (UNIFOR), e o Núcleo de Terapia e Estimulação Precoce (NUTEP), vinculado à Universidade Federal do Ceará. Por último, dois institutos dividem 6% das indicações, o Instituto Bem-me-quer e o Instituto Moreira Campos.

Gráfico 4 – Inst. de apoio educacional para as quais as escolas encaminham alunos



Fonte: GTEI, 2017.

Por outro lado, em resposta fornecida pela CEDESP da COEF no âmbito do PA N° 2016/364556, informou-se que a Prefeitura de Fortaleza possui convênios com oito centros de atendimento especializados para a crianças com deficiência, são eles: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Associação Pestalozzi do Ceará; Recanto Psicopedagógico da Aldeota – AVAPE; Centro de Integração Psicossocial do Ceará – Instituto Bem-me-quer; Instituto Fillippo Smaldone; Centro de Convivência Mão Amiga (Jóquei/Messejana); Instituto Moreira de Souza; e Associação de Assistência à Criança Excepcional – AACE.

A distribuição dos encaminhamentos por instituição conveniada é liderada pelo Centro de Convivência Mão Amiga, seguido pelo Instituto Moreira de Souza. É digno de nota que as instituições com maior número de encaminhamento não são conveniadas com a rede municipal de ensino. Dentre estas, cite-se a Casa da Esperança, instituição que, apesar de privada, recebe um alto quantitativo de encaminhamentos sem um convênio correspondente. Por outro lado, chama atenção o fato de que instituições como a AACE e a Associação Pestalozzi do Ceará foram, a despeito da existência de convênios, mencionadas apenas 1 e 2 vezes, respectivamente. Das instituições conveniadas, apenas o Instituto Fillippo Smaldone não foi citado pelas escolas.

Conclusões

Inferiu-se, por meio desta investigação, que há uma relevante discrepância entre as instituições especializadas para as quais as escolas pesquisadas encaminham seus alunos e aquelas com as quais há convênio oficial estabelecido. Ademais, apesar do baixo reporte de existência de convênios oficializados, persiste um alto número de escolas que promovem os encaminhamentos, o que pode inviabilizar a manutenção de um controle sobre os encaminhamentos realizados, de forma a possibilitar uma gestão de qualidade dos serviços prestados aos estudantes com deficiência. Obsta-se, ainda, manutenção de uma interação entre as instituições especializadas e as escolas regulares, possibilitando um alinhamento de esforços e perspectivas educacionais. Por fim, apresenta-se como medida essencial para qualificar o trabalho de referidas instituições especializadas, sempre tendo em vista a meta da inclusão plena, a reavaliação, por parte da gestão, da existência de convênios com entidades que, na prática, não recebem estudantes com deficiência, averiguando-se os motivos da má-distribuição de tais encaminhamentos

Referências

ADRIANO ARAÚJO, Luana. **Os desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva: igualdade, diferença e deficiência nas Escolas Públicas Municipais de Fortaleza(CE)**. 2018. 392p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.949/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 12 de jul. 2018.

_____. Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Brasília, DF: MEC, 2009^a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf>. Acesso em 16 de abr. 2018.

_____. Ministério da Educação. Nota Técnica Nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&Itemid=30192>. Acesso em 16 de abr. 2018.

DE BECO, Gauthier. The right to inclusive education according to Article 24 of the UN Convention on the rights of persons with disabilities: background, requirements and (remaining) questions. **Netherlands Quarterly of Human Rights**, Vol. 32/3, 263–287, 2014.

FORTALEZA. Secretaria Municipal de Educação. RESOLUÇÃO Nº 010/2013. Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CE. Fortaleza: Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CE, 2010. Disponível em: <http://cme.sme.fortaleza.ce.gov.br/files/RESOL__CME_-_n_010-2013.pdf>. Acesso em 16 de abr. 2018.

_____. Lei Nº. 10.371 de 24 de junho de 2015. Plano Municipal de Educação 2015-2025. Disponível em: <http://cmfor.virtuasever.com.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/4370_texto_integral>. Acesso em: 12 de jul. 2018.

FUENTE, Amanda Vega. La educación inclusiva: un deber de justicia. In: **Interstícios: Revista Sociológica de Pensamiento Crítico**. Vol. 4 (1) 2010.

ONU. Observación General Nº4. Educación inclusiva. Comité sobre los derechos de las personas con discapacidad. CRPD/C/GC/4. 2016.

SILVA, Aline Maria da. **Educação especial e inclusão escolar: história e fundamentos**. Curitiba: InterSaberes. 2012.



CINTEDI

ANEXO A

AUTORIZAÇÃO DE USO DE DADOS – SME



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal
da Educação

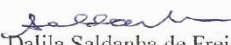
Termo de Anuência

A Secretaria Municipal da Educação está de acordo com a execução do projeto de pesquisa acerca da qualidade do ensino educacional inclusivo, coordenado pela pesquisadora mestranda Luana Adriano Araújo, vinculada à Pós-Graduação do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará e pela pesquisadora Professora Doutora Beatriz Rêgo Xavier, vinculada ao corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, ambas coordenadoras do Árvore-ser (Grupo de Estudos Aplicados em Direito das Pessoas com Deficiência), formalizado na Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará sob o código CH.2016.PJ.0113 .

O referido projeto de pesquisa é reconhecido pela Portaria-PA nº 07/2016, de 27 de julho de 2016, a qual constitui Grupo de Trabalho, integrado, inicialmente, pelo Árvore-ser/UFC e pelo Ministério Público do Estado do Ceará, tendo por desiderato averiguar a qualidade e a eficácia dos serviços educacionais prestados às crianças e aos adolescentes com deficiência no município de Fortaleza.

Este órgão assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa no âmbito das instituições educacionais vinculadas a esta Secretaria, autorizando a utilização dos dados colhidos no curso das atividades do Grupo de Trabalho para fins de pesquisa. Declaramos conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução 466/2012 do CNS. Esta instituição está ciente de suas corresponsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados.

Fortaleza/CE, 16 de Junho de 2014


Antonia Dalila Saldanha de Freitas
Secretária Municipal da Educação

Avenida Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3459-5900

contato@cintedi.com.br
www.cintedi.com.br



ANEXO B

AUTORIZAÇÃO DE USO DE DADOS – MP/CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Termo de Anuência

A 16ª Promotoria de Justiça Cível, do Ministério Público do Estado do Ceará, está de acordo com a execução do projeto de pesquisa acerca da qualidade do ensino educacional inclusivo, coordenado pela pesquisadora mestranda Luana Adriano Araújo, vinculada à Pós-Graduação do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará e pela pesquisadora Professora Doutora Beatriz Rêgo Xavier, vinculada ao corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, ambas coordenadoras do Árvoreser (Grupo de Estudos Aplicados em Direito das Pessoas com Deficiência), formalizado na Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará sob o código CH.2016.PJ.0113 .

O referido projeto de pesquisa é reconhecido pela Portaria-PA Nº 07/2016 de 27 de julho de 2016, a qual constitui Grupo de Trabalho, integrado, inicialmente, pelo Árvoreser/UFC e pelo Ministério Público do Estado do Ceará, tendo por desiderato averiguar a qualidade e a eficácia dos serviços educacionais prestados às crianças e aos adolescentes com deficiência no município de Fortaleza.

Eu, Elizabeth Maria Almeida de Oliveira, presidente do Procedimento Administrativo Nº 2016/364556, em face do qual está formalizado referido Grupo de Trabalho, autorizo a utilização das informações colhidas no curso das atividades do Grupo de Trabalho para fins de pesquisa. Declaro conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução 466/2012 do CNS. Esta instituição está ciente de suas coresponsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados

Fortaleza/CE, 13 de junho de 2017


Elizabeth Maria Almeida de Oliveira

Promotora de Justiça da 16ª Promotoria de Justiça Cível

NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Rua Assunção, 1242 – José Bonifácio. CEP.: 60.050-011. Fortaleza-CE. Tel.: 3452-1541
E-mail institucional: 16pmjcv@mpce.mp.br